PORTARIA Nº 074, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Designação de Oficial para a função de Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei 5.378/2004, acrescido pelo art. 7º da Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008; **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para a função de Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar (**5º BPM**), o Major PM 10.8001-87 FRANCISCO JORGE ALVES **FELIPE**, com data retroativa a 20/03/2009.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO PRADO AGUIAR - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 155

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 45/2009 -GDG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRAÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, I e X da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Resolve:

Art. 1º. As normas regulamentares para o credenciamento de Centro de Formação de Condutores – CFC, especificamente para a formação de candidato à habilitação beneficiários da isenção de taxas prevista na Lei Estadual nº. 5.542, de 11 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 12.170, de 18 de abril de 2006, são estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. O credenciamento de que trata esta Portaria será procedido mediante a assinatura de termo de adesão (anexo I).

Parágrafo único. No ato de assinatura do termo de adesão mencionado no caput deste artigo o Centro de Formação de Condutores deverá comprovar que está regularmente credenciado perante o DETRAN/PI.

Art. 3º. A formação do candidato à habilitação selecionado pela Escola Piauiense de Trânsito deverá ser concluída no prazo máximo de cento e cinqüenta dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e mediante prévia autorização do Diretor de Habilitação.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeita o CFC à pena de suspensão de suas atividades por 90(noventa) dias.

Art. 4º. O Centro de Formação de Condutores receberá do DETRAN/PI, por cada candidato à habilitação formado, os seguintes valores:

I – categoria "A"	R$ 370,00
II - categoria "B"	R$600,00
III- categoria "AB"	R$750,00

Art. 5º - O pagamento referido no caput do artigo anterior será efetuado em duas etapas distintas, isto é, 20% (vinte por cento) do valor da categoria será pago após a conclusão das aulas teóricas, e o valor remanescente(80%) será quitado após o candidato concluir as aulas práticas.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento das aulas teóricas e práticas será de no máximo setenta e cinco dias após a conclusão das respectivas aulas.

Art. 6º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria, no que couber, o disposto nas Resoluções do CONTRAN nºs. **74**, de 19.11.98; **168**, de 14.12.04; **169**, de 17.03.2005 e **285** de 29.07.2008, além das disposições contidas na Portaria nº 411/2003-GDG, de 12 de novembro de 2003, e alterações posteriores.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, em Teresina-PI, 22 de abril de 2009.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor-Geral DETRAN-PI

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO N.º ___

CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC
(LEI ESTADUAL Nº. 5.542, DE 11 DE JANEIRO DE 2006)

O Centro de Formação de Condutores ...., empresa inscrita no CNPJ sob n.º..... ....., com sede na Rua..... ....., n.º....., Bairro....., na Cidade de..... ....., Estado do Piauí, doravante denominada CREDENCIADO, representado neste ato por seu Proprietário, Sr. .. .., C.I. n.º ....., expedida pelo(a) ....., CPF n.º..... resolve firmar o presente termo com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PI, Autarquia criada pela Lei-Delegada nº. 125, de 30 de maio de 1974,inscrita no CNPJ sob n.º 06.535.926/0001-68 situado na Av. Industrial Gil Martins, 2000, Bairro Redenção, nesta Capital, representada por seu Diretor-Geral, JESUS RODRIGUES ALVES, aderindo, manifesta e irrestritamente, às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo o compromisso de fiel cumprimento das atribuições e dos encargos decorrentes da celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Credenciado, neste ato, assume todos os direitos, deveres e obrigações estabelecidos na Portaria n.º , publicada no DOE de ____/____/____, bem como em toda legislação de trânsito aplicável à formação de candidato à habilitação, sem prejuízo das demais avenças entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o Foro do Município de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as divergências oriundas deste termo.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Teresina-PI, ___ de _____ de 200_.

_____

CREDENCIADO

De acordo,

.....
JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor-Geral DETRAN?PI

TESTEMUNHAS:
Nome: *CPF:*
Assinatura:
Nome: *CPF:*
Assinatura:

OF. 153